

## **ATA DA REUNIÃO Nº 03/2019 - Extraordinária**

1 Ata da **(03ª)** terceira reunião do ano de dois mil e dezenove do Conselho de Centro da  
2 UDESC Laguna. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com  
3 início às dezesseis horas, na sala de reuniões do bloco II, localizada na Avenida Coronel  
4 Fernandes Martins, nº 270, bairro Progresso, Laguna, SC, reuniu-se extraordinariamente o  
5 Conselho de Centro. A reunião foi presidida pelo Professor Carlos André da Veiga Lima  
6 Rosa, Diretor Geral da UDESC Laguna, e secretariada por mim, Michel Martins. Estiveram  
7 presentes segundo a lista de presença os seguintes conselheiros: Pedro Volkmer de  
8 Castilho e Alberto Lohmann(Representantes dos diretores), Giovanni Lemos de Mello e  
9 Alice de Oliveira Viana (Representante dos chefes de Departamento), Gabriela Morais  
10 Pereira, suplente de Douglas Emerson Deicke Heidtmann Junior, Micheli Cristina Thomas,  
11 Adriana Fabre Dias, Jader Afonso Savi Mondo, e José dos Passos Fernandes  
12 (Representantes docentes), Elisa Muller Rosa, suplente de Sofia do Carmo Dozól, e Manoel  
13 Olavo Rosa Remor e Souza. De acordo com a lista de presença, foi constatada a ausência  
14 da conselheira Ana Elise Cardoso Inácio, justificada pelo atestado médico. Constatado o  
15 quórum regimental, o senhor Presidente cumprimentou a todos os conselheiros presentes  
16 e abriu a reunião. **01) Expedientes:** Não houve manifestações. **02) Ordem do dia:**  
17 **Processo 2329/2019;** interessado: Alberto Lohmann; assunto: denúncia quanto a atos  
18 ilegais praticados pelo Prof. Américo Hiroyuki Hara quanto a propaganda eleitoral para  
19 eleição de Diretor Geral do CERES. Relator: José dos Passos Fernandes. O relator fez  
20 leitura e explanação de seu relato apresentando a seguinte análise e parecer: A  
21 Comunicação Interna à Comissão Eleitoral do CERES emitida e enviada pela Professora  
22 Patrícia Sfair Sunye aponta uma série de eventos realizados pelo Profº Américo que feriam  
23 o Estatuto e Regimento da UDESC, além das regras de propaganda eleitoral estabelecidas  
24 pela Comissão Eleitoral, Edital 16/2018, e também pelas leis eleitorais vigentes em nosso  
25 País. O Art. 56 do Estatuto da Udesc afirma "As normas de liberação das atividades para a  
26 campanha eleitoral e os meios de divulgação de propostas aos candidatos a cargos  
27 executivos serão disciplinadas pelo Regimento Geral. Já o Art. 57 do Estatuto escrito como  
28 "Nas eleições, aplicam-se as regras estabelecidas no edital, com aplicação subsidiária dos  
29 procedimentos adotados pela justiça eleitoral e, quando possível, o voto pelo sistema  
30 eletrônico. O inciso 1 do Art. 113 do Regimento Geral da UDESC: 1º As campanhas  
31 eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos  
32 internamente aos campi e materiais em sítio da Internet. Art. 114. O descumprimento das  
33 normas eleitorais previstas neste Regimento e nos Editais das eleições poderá acarretar  
34 impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão

35 eleitoral, assegurando o direito de defesa e do contraditório. *Parágrafo Único*. Das decisões  
36 da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Centro nas eleições para Diretor Geral  
37 e, ao CONSUNI, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor. O Art. 19 do Edital Nº 16/2018 do  
38 CONCECERES afirma "A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da  
39 inscrição do candidato. O Art. 20 do Edital Nº 16/2018 do CONCECERES afirma "Além das  
40 normas citadas no Art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados  
41 debates entre candidatos homologados, até 03 (três) dias antes da votação, devendo ser  
42 dirigido convite a todos os candidatos com antecedência mínima de 03 (três) dias. O Art.  
43 60 do Edital Nº 16/2018 - CONCECERES afirma "Os procedimentos do processo eleitoral  
44 obedecerão no que couber, a legislação eleitoral brasileira. A Comunicação Interna Nº  
45 04/2019 - COMISSÃO ELEITORAL, de 25/02/2019, estabelece que para a propaganda  
46 eleitoral eletrônica será disponibilizado um link de acesso para apresentação dos  
47 candidatos, com foto e texto com no máximo 1000 caracteres. Cada candidato poderá  
48 utilizar mídias sociais, como Facebook, Twiter, Instagram, mas divulgadas a partir do link  
49 de acesso do candidato no site do CERES. Cada candidato poderá criar uma fanpage  
50 informando a esta Comissão Eleitoral a descrição do link de acesso e contatos do  
51 moderador. Um dos pontos levantados pela Profa. Patrícia Sfair Sunye, na Comunicação  
52 Interna enviada a Comissão Eleitoral em 08/03/2019, sobre a chapa SER CERES Presente  
53 e Atuante foi a publicação de materiais de campanha na página pessoal do Profº Américo  
54 Hiroyuki Hara. Nos esclarecimentos apresentados, por escrito à Comissão Eleitoral, o Profº  
55 Américo enfatiza que a página é do candidato a Diretor Geral e não uma página pessoal do  
56 Américo Hiroyuki Hara. No mesmo documento, o referido professor cita que enviou um e-  
57 mail ao Presidente da Comissão Eleitoral, na qual constava um texto, foto e uma  
58 logomarca para divulgação de sua chapa no site do CERES e também o endereço  
59 eletrônico no Instagram em que seriam postadas propagandas eleitorais. Além disso, ele  
60 coloca que a página foi criada em 07/03/2019, data esta posterior a homologação das  
61 chapas. O Profº Américo colocou que estava sendo prejudicado, pois até 11/03/2019, as  
62 informações ainda não tinham sido colocadas no site do CERES. O e-mail enviado pelo  
63 Profº Américo ao Profº Alberto Lohmann (Presidente da Comissão Eleitoral) foi realizado às  
64 23 horas, 09 minutos e 48 segundos, portanto fora do horário de trabalho dos integrantes  
65 da Comissão Eleitoral, com isso dia 08/03/2019 conta como primeiro dia útil. Se  
66 considerarmos que a Comissão tinha até 03 (três) dias úteis para colocar as informações  
67 no site, isto deveria ocorrer até 12/03/2019. Logo, o Profº Américo Hiroyuki Hara não foi  
68 prejudicado. No mesmo e-mail, o professor em tela escreveu "Adicionalmente, gostaria de  
69 informar que os materiais de minha campanha serão divulgadas via meu *instagram*

70 pessoal pelo *link*: <https://www.instagram.com/americohara/?hl=pt-br> e, realmente, foi  
71 efetuada propaganda nesta página (foto do lanche com a logo e o nome do candidato) em  
72 08/03/2019, sem o consentimento da Comissão Eleitoral e, também, não linkado ao site  
73 do CERES. O Art. 113 do Regimento geral da Udesc estabelece que a divulgação das  
74 candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC,  
75 dessa forma o Profº Américo deveria ter esperado a colocação do link de sua página no  
76 site do CERES. Pela foto do Instagram anexada ao processo, constata-se que o perfil é  
77 pessoal. Portanto, a chapa SER CERES Presente e Atuante agiu em desacordo com as leis  
78 vigentes, ferindo o Art. 113 do Regimento Geral da Udesc e, também, a Comunicação  
79 Interna 04/2019 emitida pela Comissão Eleitoral. O Art. 22 do Edital Nº 16/2018 do  
80 CONCECERES afirma "Nas dependências do centro, a veiculação da propaganda eleitoral  
81 dos candidatos, fica limitada aos espaços definido pela Comissão Eleitoral. A  
82 COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 04/2019 – COMISSÃO ELEITORAL, de 25/02/2019, de acordo  
83 com o Art. 22 do Edital Nº 16/2018 – CONCECERES fixou a área permitida para vinculação  
84 da propaganda eleitoral, via divulgação impressa, para cada chapa, conforme figura  
85 anexada ao processo. Além disso, estabelece de forma clara que a distribuição de  
86 materiais impressos deve ser interno ao CERES, neste caso, interno ao campus, conforme  
87 estabelece o Art. 113 do Regimento Geral da UDESC. A Resolução 272/2006 – CONSUNI  
88 criava o Campus VI – Sul Catarinense e o Centro Educacional do Sul com sede em Laguna.  
89 O Centro de Ensino Superior da Região Sul – CERES foi criado em 28 de dezembro de  
90 2006 pelo Decreto Estadual nº5018. Segundo Wikipédia "*Campus* (*campi*, no plural;  
91 também *câmpus*, no singular e no plural) é a palavra latina que deu origem ao termo  
92 português *campo*. Geralmente é sinónimo de "polo", e refere-se a um local onde uma  
93 instituição ou conjunto de instituições, de ensino, religiosa ou de investigação científica ou  
94 tecnológica, tem uma parte ou a totalidade dos seus serviços, nomeadamente salas de  
95 aula e laboratórios. Quando se refere a um estabelecimento de ensino, *campus* pode ser  
96 sinónimo de cidade universitária ou polo universitário, principalmente se as dimensões  
97 forem consideráveis. Também pode ser denominado como recinto universitário,  
98 albergando todas as instituições dentro da universidade propriamente dita". Segundo o  
99 dicionário Aurélio "campus é o conjunto de edifícios e terrenos de uma Universidade". O  
100 Estatuto da Udesc em seu Art. 7º. A UDESC é constituída por diversos "campi",  
101 regionalmente localizados, com a finalidade de atender, prioritariamente, às necessidades  
102 do Estado de Santa Catarina. Parágrafo único. Considera-se campus da UDESC a área  
103 geográfica onde se situa cada uma das bases físicas integradas nas quais são  
104 desenvolvidas atividades acadêmicas de carácter permanente, articuladas em unidades,

105 denominadas Centros, estruturadas com base em Departamentos. O Art. 2º da Instrução  
106 Normativa de 23/06/2017 emitida pelas Pró-Reitorias de Planejamento (PROPLAN) e de  
107 Administração (PROAD) determina as regras para o recebimento de diárias concedidas aos  
108 servidores e professores da Udesc. "As diárias serão concedidas e pagas somente para  
109 servidores do Estado a serviço da UDESC quando se deslocarem temporariamente da  
110 respectiva sede, a serviço ou para participar de evento nacionais e internacionais de  
111 interesse da instituição, a título de indenização das despesas de alimentação, estada e  
112 deslocamento, desde que previa e formalmente autorizado pelo ordenador das despesas  
113 (Reitor ou Diretor Geral do Centro) ou servidor que tenha delegação de competências.  
114 Segundo o Parágrafo 1º do Art. 3º da Resolução nº 198/2006 do CONSUNI: " Entende-se  
115 por visitas técnicas a atividade extra universidade vinculada às disciplinas do Projeto  
116 Pedagógico do curso de graduação, que requerem experimentação de campo em face dos  
117 conteúdos e objetivos das disciplinas curriculares, que sejam aprovadas e priorizadas no  
118 Departamento e na Comissão de Ensino, e homologadas no Conselho de Centro. A Profa  
119 Patrícia, na Comunicação Interna citada acima, acusou a chapa do Profº Américo de  
120 desrespeitar a área definida pela comissão para divulgação de material impresso. Segundo  
121 o texto assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, presente no processo, o Profº  
122 Américo entregou aos acadêmicos kits com lanche e com material impresso a respeito do  
123 Dia Internacional da Mulheres, com a logo da chapa e com o nome do candidato. Estes kits  
124 foram entregues dentro do ônibus da UDESC a caminho de uma visita técnica. Pelas  
125 definições acima de Campi ou Campus, tanto do Dicionário Aurélio, Wikipédia, quanto do  
126 Parágrafo Único do Art. 7 do Estatuto da Udesc, o Profº Américo, com a distribuição do  
127 material impresso no interior do ônibus, feriu o Art. 113 do Regimento Geral da Udesc,  
128 além do Art. 22 do Edital nº 16/2018 – CONCECERES , a Comunicação Interna nº 04/2019  
129 da Comissão Eleitoral e, conseqüentemente, o Estatuto da Udesc. Mesmo considerando o  
130 fato de os kits com a propaganda impressa terem sido entregues aos acadêmicos dentro  
131 do Ceres, ou seja, no interior do campus, a mesma não foi efetuada na área destinada a  
132 campanha com material impresso, fixada pela Comissão Eleitoral, para a chapa do Profº  
133 Américo. Conseqüentemente, houve violação do Art. 22 do Edital nº16/2018 –  
134 CONCECERES e da Comunicação Interna nº04/2019 emitida pela Comissão Eleitoral. A  
135 Profa Patrícia cita a Lei Eleitoral 9.504 /97 que trata da compra de votos como crime  
136 eleitoral. Na mesma Comunicação Interna, já citada acima, enviada pela Profa Patrícia à  
137 Comissão Eleitoral ela acusa a chapa concorrente de distribuir materiais diferentes do  
138 impresso aos alunos. O Profº Américo distribuiu lanches e água aos alunos que viajaram  
139 para uma viagem de estudo na cidade Florianópolis em 08/03/2018, Dia Internacional da

140 Mulher. Conforme foto presente no processo, este lanche estava no interior de uma saca  
141 plástica transparente onde também estava um papel na qual estava escrito: Dia 8 de  
142 março!, Feliz dia internacional da Mulher! SER CERES PRESENTE E ATUANTE e AMERICO  
143 DIRETOR. As leis e interpretações citadas abaixo foram coletadas dos sites:  
144 [https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100638569/compra-de-votos-e-crime-eleitoral-e-](https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100638569/compra-de-votos-e-crime-eleitoral-e-causa-cassacao-e-inelegibilidade)  
145 [causa-cassacao-e-inelegibilidade](https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100638569/compra-de-votos-e-crime-eleitoral-e-causa-cassacao-e-inelegibilidade)  
146 [https://juridicocerto.com/p/arianemeloadv/artigos/diferenca-entre-os-ilicitos-previstos-no-](https://juridicocerto.com/p/arianemeloadv/artigos/diferenca-entre-os-ilicitos-previstos-no-artigo-41-a-da-lei-9-504-1997-artigo-299-do-codigo-eleitoral-e-a-causa-de-inelegibilidade-abuso-de-poder-economico-2539)  
147 [artigo-41-a-da-lei-9-504-1997-artigo-299-do-codigo-eleitoral-e-a-causa-de-](https://juridicocerto.com/p/arianemeloadv/artigos/diferenca-entre-os-ilicitos-previstos-no-artigo-41-a-da-lei-9-504-1997-artigo-299-do-codigo-eleitoral-e-a-causa-de-inelegibilidade-abuso-de-poder-economico-2539)  
148 [inelegibilidade-abuso-de-poder-economico-2539](https://juridicocerto.com/p/arianemeloadv/artigos/diferenca-entre-os-ilicitos-previstos-no-artigo-41-a-da-lei-9-504-1997-artigo-299-do-codigo-eleitoral-e-a-causa-de-inelegibilidade-abuso-de-poder-economico-2539). Sendo, este último escrito por Ariane  
149 Melo Advocacia. A captação ilícita de sufrágio (compra de votos) é ilícito eleitoral punido  
150 com a cassação do registro ou do diploma do candidato e multa, de acordo com o artigo  
151 41-A da Lei das Eleicoes (Lei nº 9.504/1997), e inelegibilidade por oito anos, segundo a  
152 alínea 'j' de dispositivo do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90 (Lei de  
153 Inelegibilidades), com as mudanças feitas pela Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010). O  
154 ilícito de compra de votos está tipificado no artigo 41-A da Lei das Eleicoes (Lei nº  
155 9.504/1997). Segundo o artigo, constitui captação de sufrágio o candidato doar, oferecer,  
156 prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal  
157 de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da  
158 candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir,  
159 e cassação do registro ou do diploma. Além da Lei das Eleicoes, o Código Eleitoral (Lei nº  
160 4.737/1965) tipifica como crime a compra de votos (artigo 299). Art. 299 Lei nº  
161 4.737/1965: Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem,  
162 dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou  
163 prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Configura o crime de corrupção  
164 eleitoral, haja vista que esse crime visa proteger o pleito, mantendo-o transparente, e que  
165 as reais finalidades da população sejam preservadas. Logo, o bem jurídico tutelado aqui é  
166 resguardar a liberdade de opção de voto. A Lei nº 12.034/2009 (minirreforma eleitoral)  
167 incluiu no artigo 41-A da Lei das Eleições não ser necessário o pedido expresso de voto  
168 para caracterizar o crime. Diz o parágrafo primeiro do artigo: "para a caracterização da  
169 conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo,  
170 consistente no especial fim de agir". Segundo Ariane Melo Advocacia: A vantagem  
171 mencionada pode ser qualquer ato que crie um sentimento de gratidão por parte do  
172 beneficiado. Tais vantagens podem ser desde a entrega de uma simples cesta básica, até  
173 vales de materiais para construção, intervenções cirúrgicas, dentre outros. Vale ressaltar  
174 que nesse delito, pouco importa o valor do benefício em jogo, o interesse está na

175 influência exercida com relação à opção de voto do eleitor. Observamos essa preocupação  
176 também, com a edição da Lei nº 11.300/06, o seu artigo 39, parágrafos 6º e 7º, que traz  
177 mudanças acerca das propagandas eleitorais, como a proibição de showmícios, confecção  
178 e distribuição de determinados objetos, como camisa, canetas, enfim, qualquer bem que  
179 possa proporcionar ao eleitor alguma vantagem. A Justiça Eleitoral pune com muito rigor,  
180 conforme a lei, quem tenta influenciar a vontade do eleitor com a prática de compra de  
181 votos. Isto porque, pela legislação, o direito do cidadão ao voto livre, consciente e  
182 soberano é um bem juridicamente tutelado, devendo quem comete o ilícito sofrer as  
183 sanções que a lei estipula. O Profº Américo cita em sua nota de esclarecimento à Comissão  
184 Eleitoral que pratica frequentemente ações similares com alunos, servidores, professores,  
185 dentre outras e que tais ações são inerentes a sua personalidade como ser humano.  
186 Conheço o Profº Américo há uns 7 anos e acredito nele, mas num processo eleitoral tal  
187 ação não poderia ocorrer, principalmente com a logo da chapa e com o nome do candidato  
188 anexos ao lanche, já que alguns acadêmicos poderiam ficar sensibilizados e gratos pela  
189 atitude do professor e, desta forma, a ação em tela poderia influenciar no voto do eleitor  
190 (aluno). Foi postado uma foto do kit com os dizeres "Prof fofo temos" no perfil do  
191 Instagram @vitbianchini. Provando o que explica a Ariane Melo advocacia sobre a gratidão  
192 ao candidato por alguns eleitores, quando estes recebem um presente. Logo, entendo que  
193 tal fato gerou um ilícito eleitoral. Como o Professor violou as leis eleitorais vigentes no  
194 Brasil, violou, também, o Art. 57 do Estatuto da UDESC. **PARECER:** frente ao acima  
195 exposto e entendendo que o Profº Américo feriu o Estatuto, Regimento Geral, Edital  
196 16/2018 – CONCECERES, Comunicação Interna 04/2019 emitida pela Comissão Eleitoral e  
197 também as leis eleitorais sou favorável a aplicação do Art. 114 do Regimento Geral da  
198 Udesc, com a cassação da chapa **SER CERES PRESETE E ATUANTE** ao pleito eleitoral  
199 definido pelo Edital 16/2018 – CONCECERES. Conseqüentemente, INDEFIRO a solicitação  
200 de anulação da cassação da chapa do Profº Américo Hiroyuki Hara efetuada pela Comissão  
201 Eleitoral. Em discussão: Conselheiro Jader: questionou com relação ao trâmite da denúncia  
202 pela comissão eleitoral. Segundo seu entendimento, a comissão errou quando analisou a  
203 denúncia baseando-se em uma comunicação interna e não por um processo. Questionou  
204 também com relação ao interessado ser o Presidente da comissão e não a candidata  
205 Patrícia. Reitera seu posicionamento lembrando o treinamento realizado pelo Pró-Reitor  
206 de Administração sobre processos administrativos, que instruiu os docentes de que o  
207 interessado que deve abrir o processo. De acordo com o conselheiro, à luz do estatuto da  
208 Udesc, o estatuto diz que o descumprimento das normas eleitorais previstas no regimento  
209 do Edital das eleições poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura

210 mediante processo apreciado pela comissão eleitoral assegurados o direito de defesa e o  
211 contraditório. Presidente Carlos André – ressaltou que quem relatou o fato à comissão  
212 eleitoral foi a candidata Patrícia, logo após a comissão abriu o processo para tramitá-lo. O  
213 presidente exemplificou o que acontece com o sistema de ouvidoria da Udesc. As  
214 reclamações e denúncias chegam pelo sistema sem ser via processo. Dependendo do teor  
215 do conteúdo, daí sim a demanda é encaminhada à Reitoria que decidirá ou não pela  
216 abertura de processo. Conselheiro Manoel – entende que no caso em discussão não há  
217 nulidade sem prejuízo, sendo o interessado o presidente ou a candidata. Conselheiro Pedro  
218 – alega para ele não ficou claro o posicionamento da comissão eleitoral diante da denúncia  
219 apresentada, uma vez que não teve acesso ao inteiro teor do processo. Porém acredita  
220 que a decisão pela cassação da candidatura devia estar clara no relato, todavia ela só  
221 aparece explícita no parecer final. Sobre a questão da propaganda eleitoral, o conselheiro  
222 lembrou fato ocorrido nas últimas eleições para o cargo de Reitor, quando problema  
223 semelhante aconteceu. Conselheiro Cristian – entende que não houve erro com relação ao  
224 processo, pois a comissão se reuniu, apurou a denúncia, abriu o processo, e a partir desse  
225 processo se deram os trâmites legais na instituição. Acredita que quem abre o processo é  
226 sim o Presidente da comissão eleitoral e criticou os erros nas redações do estatuto e  
227 regimento da Udesc. Conselheiro Jader – a dúvida que tenho é que na ata da reunião da  
228 comissão, um dos itens é a denúncia sobre propaganda indevida, foi colocado em  
229 discussão, a comissão deliberou sobre o assunto solicitando que o candidato Américo se  
230 explicasse e retirasse as mídias de propaganda que não estavam em conformidade com o  
231 que foi estabelecido, na votação está aprovado por unanimidade. Antes que se abrisse o  
232 processo a denúncia já estava julgada, ou seja, a candidatura já havia sido cassada.  
233 Perguntou: será que o que o candidato Américo fez, ou da maneira que fez, teria que ser  
234 punido com a pena da cassação? Não caberia uma sanção menor, como uma advertência,  
235 por exemplo? Conselheiro Carlos André – respondeu que, segundo a lei eleitoral, não  
236 caberia outra sanção, senão a cassação ou não. Conselheiro Manoel – posicionou-se que  
237 muita coisa poderia se esclarecer com o depoimento do candidato envolvido. Para ele,  
238 para melhor análise do processo, o candidato poderia ser chamado para prestar  
239 esclarecimento e defender-se perante o conselho. Conselheiro Carlos André – esclareceu  
240 que não é praxe na instituição, em processos de recursos, chamar o interessado para  
241 prestar esclarecimento. Esse procedimento não está regulamentado na Udesc, e  
242 exemplificou o caso da eleição para o DAU, que mesmo quando em fase recursal, nem  
243 candidata, nem comissão foram ouvidos. Encerrada a discussão, o senhor Presidente  
244 solicitou que o relator lesse seu relato. Colocado em votação, o parecer do relator foi

245 aprovado por maioria de votos. **04) Comunicações Pessoais: A)** Neste momento, o  
246 secretário do Conselho propôs que fosse feita alteração nas reuniões ordinárias do  
247 Conceceres. O secretário justificou a alteração nas datas, uma vez que a reunião ordinária  
248 do mês de março estava marcada para o dia seguinte, dia dezanove de março, não  
249 havendo tempo hábil para enviar a convocação. Já com relação à reunião do mês de abril,  
250 foi identificado que a reunião estava marcada para um feriado. Desta forma, as duas  
251 reuniões foram alteradas ficando a reunião de março agendada para o dia vinte e oito e a  
252 reunião de abril agendada para o dia vinte e cinco. Nada mais. O senhor Presidente  
253 encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Michel Martins,  
254 secretário do Conselho de Centro, lavrei e assinei a presente ata que, após ser lida e  
255 aprovada, será assinada pelo senhor Presidente, pelo secretário e demais conselheiros  
256 presentes. Laguna, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

Carlos André da Veiga Lima Rosa  
*Presidente*

Pedro Volkmer de Castilho  
*Conselheiro*

Alberto Lohmann  
*Conselheiro*

Giovanni Lemos de Mello  
Daniel Pedro Willemann  
*Conselheiros*

Alice de Oliveira Viana  
Gabriela Morais Pereira  
*Conselheiros*

José dos Passos Fernandes (T)  
Jorge Luiz Rodrigues Filho (S)  
*Conselheiro*

Douglas E. D. H. Junior (T)  
Gabriela Morais Pereira (S)  
*Conselheiros*

Micheli Cristina Thomas (T)  
Cristian Berto da Silveira (S)  
*Conselheiros*

Sofia do Carmo Dozól (T)  
Elisa Muller Rosa (S)  
*Conselheiros*

Jader Afonso Savi Mondo (T)  
Rosiléia Marinho de Quadros (S)  
*Conselheiro*

Adriana Fabre Dias (T)  
Renata Rogowski Pozzo (S)  
*Conselheiros*

Manoel Olavo R. R. e Souza (T)  
Eduardo Nacif Carneiro (S)  
*Conselheiro*

Michel Martins  
*Secretário*

Ana Elise Cardoso Inácio (T)  
Milla Lima Faust (S)  
*Conselheiros*



